



JUCERJA

Último arquivamento:

00007220201 - 25/09/2025

NIRE: 33.2.1360265-0

GRACCIANO HOLDING PATROMINAL LTDA.

Boleto(s): 105283016

Hash: A461075F-51B2-4088-B0E8-CE57544FA7F1

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00 | 600,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1360265-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GRACCIANO HOLDING PATROMINAL LTDA.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

| Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|-------|-------------------------------------------------|
| 020 | 1 | Alteração / Alteração de Nome Empresarial |
| 046 | 1 | Alteração / Transformação |
| 051 | 1 | Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto |
| 053 | 1 | Alteração / Boletim de Subscrição |
| 219 | 1 | Alteração / Eleição / Destituição de Diretores |

Requerente

| | |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: | RAUL BERGESCH |
| Assinatura: | ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| Telefone de contato: | 5135419000 |
| E-mail: | contato@ber.adv.br |
| Tipo de documento: | Digital |
| Data de criação: | 05/12/2025 |
| Data da 1ª entrada: | 05/12/2025 |

Rio de Janeiro

Local

05/12/2025

Data

Últimos Retornos

11/12/2025
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2025/01157029-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GRACCIANO HOLDING PATROMINAL LTDA.

Nome Novo: GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.

NIRE: 332.1360265-0 Protocolo: 2025/01157029-1 Data do protocolo: 05/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 33300362550, 00007385913 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0515F792BFB6996BED9586974C00E0E5C439B97A46D9C96FFDFDFE55FB22E73

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 57.962.575/0001-02

NIRE 33213602650

RAPHAEL CANDIDO, brasileiro, solteiro, nascido em 27/12/1983, empresário, inscrito no CPF sob nº 100.003.537-95, portador da Cédula de Identidade RG de nº 03001366491, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Portugal, nº 228, casa 18, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28910-310;

PEDRO PAULO DE CARVALHO CANDIDO, brasileiro, divorciado, nascido em 05/07/1951, empresário, inscrito no CPF sob nº 351.277.837-20, portador da Cédula de Identidade nº 026814210, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na rua Narciso Portugal, nº 228, casa 18, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28910-310; e

EDILDE DA CONCEIÇÃO CANDIDO, brasileira, divorciada, nascida em 04/02/1950, empresária, inscrita no CPF sob nº 382.039.107-00, portadora da Cédula de Identidade nº 029480464, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na rua Narciso Portugal, nº 228, casa 18, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28910-310.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Julia Kubitschek, nº 39, sobreloja 06 do Condomínio Conjunto Riviera, Parque Riviera, em Cabo Frio/RJ, CEP 28905-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.962.575/0001-02, NIRE 33213602650, resolvem alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, com base nas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA

DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

Por intermédio deste ato, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A., com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social, na forma dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976.

SEGUNDA

DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

Converte-se o capital de R\$ 9.364.223,00 (nove milhões, trezentas e sessenta e quatro mil e duzentas e vinte e três reais), anteriormente constituído **de** 9.364.223 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentas e vinte e três) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, **em** R\$

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Nome Novo: GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.

NIRE: 332.1360265-0 Protocolo: 2025/01157029-1 Data do protocolo: 05/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 33300362550, 00007385913 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C0515F792BFB6996BED9586974C00E0E5C439B97A46D9C96FFDFDFE55FB22E73

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



6.309.223,00 (seis milhões, trezentos e nove mil e duzentos e vinte e três reais), dividido em 6.309.222 (seis milhões, trezentos e nove mil e duzentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas de classe 1 (ON1), R\$ 3.055.000,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil reais), dividido em 3.055.000 (três milhões, cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas de classe 2 (ON2) e 1 ação preferencial nominativa de classe especial (PN1), todas sem valor nominal. As ações ordinárias encontram-se distribuídas e demonstradas na Lista de Subscrição anexa.

TERCEIRA

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira diretoria da companhia: **RAPHAEL CANDIDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/12/1983, empresário, inscrito no CPF sob nº 100.003.537-95, portador da Cédula de Identidade RG de nº 03001366491, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Portugal, nº 228, casa 18, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28910-310 que aceitou irrestritamente ao cargo.

Parágrafo primeiro

Remuneração da diretoria: A Diretoria perceberá remuneração limitada em 1% do faturamento bruto da sociedade, a título de pró-labore, montante que será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo segundo

Termo de posse: O Diretor eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião de Diretoria.

QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

QUINTA

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Com a aprovação unânime dos sócios, a **GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.**, adota o seguinte estatuto social transcrito em seguida, conforme autorizado pelo art. 66 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020:

ESTATUTO SOCIAL

GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.

CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e opera sob o nome empresarial de **GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A Companhia tem sede administrativa na Avenida Julia Kubitschek, nº 39, sobreloja 06 do Condomínio Conjunto Riviera, Parque Riviera, em Cabo Frio/RJ, CEP 28905-000.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Companhia iniciou suas atividades em 04/11/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 7733-1/00);
- Serviços de instalação de equipamento de informática e programação de computador (CNAE 6209-1/00);
- Aluguel de Imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02);
- Compra e venda de Imóveis Próprios (CNAE 68.10-2/01).

CAPÍTULO II

QUINTO

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 9.364.223,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais), dividido em 9.364.223 (nove milhões, trezentas e sessenta e quatro mil e duzentas e vinte e três) ações, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Companhia, estando o capital totalmente integralizado, distribuídas conforme a seguinte classificação:

| Ações | Espécie | Classe |
|-----------|--------------|--------|
| 6.309.222 | Ordinárias | ON1 |
| 3.055.000 | Ordinária | ON2 |
| 1 | Preferencial | PN1 |

Parágrafo primeiro

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo segundo

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo terceiro

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

SEXTO

DAS CLASSES DE AÇÕES

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

a) Ações ordinárias classe 1 (ON1):

- i) Cada ação desta classe confere ao titular o voto plural, na qualidade de 10 (dez) votos nas deliberações da Assembleia Geral.
- ii) As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma definida pela Assembleia Geral, sem atribuição de acréscimos diferenciados, ressalvadas eventuais disposições diversas aprovadas em Assembleia Geral ou previstas em Acordo de Acionistas.

b) Ações ordinárias classe 2 (ON2):

- i) Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.
- ii) As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

c) Ações preferenciais de classe especial (PN1):

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- i) Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos.
- ii) Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- iii) Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária.
- iv) Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- v) Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação ou destituição de qualquer diretor da Companhia.
- vi) Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.

- vii) Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos demais acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade, eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irretratável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.

Parágrafo sexto

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

OITAVO

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

Parágrafo primeiro

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.

Parágrafo segundo

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.

Parágrafo terceiro

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:

- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

Parágrafo quarto

Após a conclusão do procedimento e o pagamento devido aos acionistas, as ações resgatadas serão automaticamente canceladas, salvo se houver disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral que autorize sua manutenção em tesouraria ou qualquer outra forma admitida pela lei.

Parágrafo quinto

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

CAPÍTULO III

NONO

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo primeiro

Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo segundo

A Diretoria perceberá remuneração limitada em 1% do faturamento bruto da sociedade, a título de pró-labore, montante que será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo terceiro

Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições do diretor ausente.

Parágrafo quarto

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade de qualquer diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleição do novo diretor, exceto se os remanescentes preencherem o número exigido pelo Estatuto.

Parágrafo quinto

Os diretores têm amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo sexto

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de

procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo

Os diretores, individualmente, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Companhia, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo oitavo

Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da Companhia, ou com má-fé.

Parágrafo nono

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo décimo

É vedado aos diretores, em nome da Companhia, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

DÉCIMO

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo primeiro

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo segundo

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V

DÉCIMO PRIMEIRO

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da

diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Companhia, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas, sendo permitido o registro de sua existência ao final do período.

Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

DÉCIMO SEGUNDO

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII

DÉCIMO TERCEIRO

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer acionista não acarretará a dissolução da Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes, podendo estes, em Assembleia Geral, deliberar quanto à liquidação dos haveres do acionista afetado na forma desta Cláusula.

Parágrafo primeiro

A Companhia será dissolvida quando ocorrer: (i) insuficiência de capital que inviabilize o objeto social; (ii) impossibilidade de execução do objeto social; (iii) qualquer das hipóteses do art. 206 da Lei 6.404/76; ou (iv) deliberação de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo segundo

Deliberada a dissolução total ou parcial, proceder-se-á à liquidação nos termos legais, extinguindo-se a Companhia com o encerramento da liquidação. O valor da companhia corresponderá ao Patrimônio Líquido Contábil apurado a partir do último balanço anual aprovado ou de balanço especial levantado para essa finalidade, com eventuais ajustes de avaliação exigidos por normas contábeis.

Parágrafo terceiro

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo quarto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo quinto

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

Parágrafo sexto

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Companhia, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo sétimo

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Companhia, nos trinta dias subsequentes à Assembleia Geral, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Companhia, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas ações liquidadas, conforme o estipulado no caput.

DÉCIMO QUARTO

DO FALECIMENTO DE ACIONISTA

No caso de falecimento de acionista ("Acionista Falecido"), a Companhia poderá adquirir, total ou parcialmente, as ações integralizadas de sua titularidade, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei 6.404/76 - independentemente da existência de lucros ou reservas disponíveis, desde que o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, preservando-se a solvência da Companhia.

Parágrafo primeiro

A aquisição dependerá de deliberação da Assembleia Geral que: (i) aprove a operação; (ii) defina o número de ações a adquirir; e (iii) homologue o preço e as condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

Parágrafo terceiro

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

O valor devido aos herdeiros ou sucessores será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA a contar da data do balanço especial (ou do óbito, se usado o balanço anual). A Companhia poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem encargos adicionais.

Parágrafo quinto

As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:

- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou
- b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

Parágrafo sexto

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

Parágrafo sétimo

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Companhia, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores. Em caso de ingresso, fica já estabelecido, se não deliberado de maneira diversa em Assembleia Geral, que os herdeiros terão suas ações convertidas em ações sem direito a voto.

Parágrafo oitavo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Companhia em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as ações.

Parágrafo nono

A Companhia se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

CAPÍTULO VIII

DÉCIMO QUINTO

Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404, a Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), e os administradores da Companhia zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam

contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, se houver, deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

Parágrafo único

As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

DÉCIMO SEXTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

Cabo Frio/RJ, 14 de novembro de 2025.

RAPHAEL CANDIDO

**PEDRO PAULO DE CARVALHO
CANDIDO**

EDILDE DA CONCEIÇÃO CANDIDO

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721

LISTA DE SUBSCRIÇÃO
GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.

| Acionistas | Ações ON1 | Ações ON2 | Ações PN1 | Valor integralizado | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------------------|---------------------|
| RAPHAEL CANDIDO , brasileiro, solteiro, nascido em 27/12/1983, empresário, inscrito no CPF sob nº 100.003.537-95, portador da Cédula de Identidade RG de nº 03001366491, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Narciso Portugal, nº 228, casa 187, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28.910-310. | 6.309.222 | 0 | 1 | R\$ | 6.309.223,00 |
| PEDRO PAULO DE CARVALHO CANDIDO , brasileiro, divorciado, nascido em 05/07/1951, empresário, inscrito no CPF sob nº 351.277.837-20, portador da Cédula de Identidade nº 026814210, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na rua Narciso Portugal, nº 228, casa 18, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28.910-310. | 0 | 1.510.000 | 0 | R\$ | 1.510.000,00 |
| EDILDE DA CONCEIÇÃO CANDIDO , brasileira, divorciada, nascida em 04/02/1950, empresária, inscrita no CPF sob nº 382.039.107-00, portadora da Cédula de Identidade nº 029480464, expedido pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na rua Narciso Portugal, nº 228, casa 18, bairro Jardim Flamboyant, em Cabo Frio/RJ, CEP 28.910-310. | 0 | 1.545.000 | 0 | R\$ | 1.545.000,00 |
| TOTAL | 6.309.222 | 3.055.000 | 1 | R\$ | 9.364.223,00 |

Cabo Frio/RJ, 14 de novembro de 2025.

RAPHAEL CANDIDO

**PEDRO PAULO DE CARVALHO
CANDIDO**

EDILDE DA CONCEIÇÃO CANDIDO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Nome Novo: GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.

NIRE: 332.1360265-0 Protocolo: 2025/01157029-1 Data do protocolo: 05/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 33300362550, 00007385913 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C0515F792BFB6996BED9586974C00E0E5C439B97A46D9C96FFDFDFE55FB22E73

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRACCIANO HOLDING PATROMINAL LTDA., NIRE 33.2.1360265-0, PROTOCOLO 2025/01157029-1, ARQUIVADO EM 22/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 33300362550 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|------------------|---------------------------------|
| ✓ 006.747.030-06 | RAUL KOCHHANN BERGESCH |
| ✓ 100.003.537-95 | RAPHAEL CANDIDO |
| ✓ 351.277.837-20 | PEDRO PAULO DE CARVALHO CANDIDO |
| ✓ 382.039.107-00 | EDILDE DA CONCEICAO CANDIDO |

22 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GRACCIANO HOLDING PATROMINAL LTDA.

Nome Novo: GRACCIANO HOLDING PATRIMONIAL S.A.

NIRE: 332.1360265-0 Protocolo: 2025/01157029-1 Data do protocolo: 05/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 33300362550, 00007385913 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0515F792BFB6996BED9586974C00E0E5C439B97A46D9C96FFDFDFE55FB22E73

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/17